# REGULAMENTO (UE) N.º 447/2010 DA COMISSÃO

## de 21 de Maio de 2010

## relativo à abertura da venda de leite em pó desnatado mediante concurso

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ([1]), e, nomeadamente, o seu artigo 43.º, alíneas f) e j), em conjugação com o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Dada a situação actual do mercado do leite em pó desnatado em termos de procura e de preços e o nível das existências de intervenção, é adequado abrir um concurso para a venda de leite em pó desnatado de intervenção, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão, de 11 de Dezembro de 2009, que estabelece regras comuns de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante à compra e venda de produtos agrícolas no quadro da intervenção pública ([2]).

(2) Para uma melhor gestão das vendas de intervenção, importa fixar uma data antes da qual o leite em pó desnatado de intervenção deve ter entrado em armazenagem a fim de estar disponível para venda.

(3) O artigo 40.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 prevê a necessidade de estabelecer os prazos para a apresentação de propostas.

(4) Em conformidade com o artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1272/2009, devem ser fixados os prazos para os organismos de intervenção notificarem à Comissão todas as propostas admissíveis.

(5) Dada a crescente volatilidade dos preços no mercado, é conveniente aumentar o montante da garantia, em derrogação ao disposto no artigo 44.º, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009.

(6) O Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Âmbito de aplicação**

É aberta a venda, mediante concurso, de leite em pó desnatado entrado em armazenagem antes de 1 de Maio de 2009, de acordo com as condições previstas no título III do Regulamento (UE) n.º 1272/2009.

O preço proposto é o preço por 100 kg de produtos.

*Artigo 2.º*

**Datas de apresentação das propostas**

1. O prazo para a apresentação das propostas relativas aos concursos específicos termina às 11h00 (hora de Bruxelas) da primeira e da terceira terças-feiras de cada mês. No entanto, em Agosto, terminará às 11h00 (hora de Bruxelas) da quarta terça-feira e, em Dezembro, às 11h00 (hora de Bruxelas) da segunda terça-feira. Se a terça-feira coincidir com um feriado, o prazo termina às 11h00 (hora de Bruxelas) do dia útil anterior.

2. O prazo para a apresentação das propostas para o primeiro concurso específico termina em 1 de Junho de 2010, às 11h00 (hora de Bruxelas).

3. As propostas são apresentadas aos organismos de intervenção ([3]).

*Artigo 3.º*

**Notificação à Comissão**

A notificação prevista no artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 é efectuada até às 16h00 (hora de Bruxelas), na data-limite de apresentação das propostas referida no artigo 2.º do presente regulamento.

*Artigo 4.º*

**Derrogação**

Em derrogação ao disposto no artigo 44.º, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009, a garantia para o leite em pó desnatado é de 200 EUR/tonelada.

([1]) JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
([2]) JO L 349 de 29.12.2009, p.1.
([3]) Os endereços dos organismos de intervenção estão disponíveis no sítio *web* CIRCA da Comissão Europeia (http://circa.europa.eu/Public/irc/agri/lait/library?l=/&vm=detailed&sb=Title).

*Artigo 5.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 2010.

*Pela Comissão,*
*pelo Presidente,*
Dacian CIOLOŞ
*Membro da Comissão*